

**FORMULÁRIO DE ELEGIBILIDADE**  
**(Resolução nº07/2017)**

O seguinte formulário deverá ser preenchido, por parte do interessado em tornar-se elegível para o acesso a pagamentos por resultados de REDD+, de modo a demonstrar o atendimento das regras previstas nas Resoluções CONAREDD+ nº 06 e 07. O formulário deverá então ser encaminhado pelo responsável máximo da entidade à Secretaria Executiva da CONAREDD+.

**1. Estado ou entidade do Governo Federal interessado:**

Ministério do Meio Ambiente

**Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso I ou II da Resolução CONAREDD+ nº 7.**

**2. Órgão da administração direta responsável pela captação: (aplicável apenas aos estados)**

**3. Cargo do dirigente que deverá atuar como representante perante a CONAREDD+:**

Diretor de Florestas e Combate ao Desmatamento

**3.1. Dados do ocupante do cargo:**

Nome: Jair Schmitt

CPF: 780.614.239-87

Contatos telefônicos – fixo (61) 2028-2140      celular

Email: jair.schmitt@mma.gov.br

**3.2 Dados do substituto legal do cargo:**

Nome: Gabriel Henrique Lui

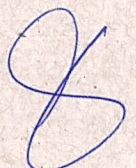
CPF: 225.007.628-66

Contatos telefônicos – fixo (61) 2028-2092      celular

Email: gabriel.lui@mma.gov.br

**Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso III da Resolução CONAREDD+ nº 7.**

**4. Endereço eletrônico para acesso ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e o cumprimento das salvaguardas de REDD+:**



<http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/> e <http://redd.mma.gov.br/pt/>

**Entende-se como participativa uma governança que inclua diversos setores da sociedade inclusive representações de povos indígenas e comunidades tradicionais.**

**4.1.** Endereço eletrônico para acesso a documento que detalhe a composição da estrutura de governança referente ao item anterior:

<http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/os-planos-federais> e  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8576.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8576.htm)

**Entende-se como operacional as estruturas de governança que implementam políticas vigentes e que apresentam calendário ativo de reuniões (ao menos 1 reunião nos últimos 12 meses).**

**4.2.** Endereço eletrônico para acesso ao histórico de trabalho/reuniões da estrutura de governança (atas, listas de presença, etc):

<http://redd.mma.gov.br/pt/reunioes>

<http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/camaras-tematicas>

**Entende-se como estrutura de governança e implementação de políticas transparentes, aquelas que disponibilizem, por meio de sitio eletrônico, todas as informações pertinentes a processos de tomada de decisão, a formulação de atos e a execução de ações atreladas à implementação e ao acompanhamento das políticas que contribuem para o combate ao desmatamento.**

**4.3.** Endereço(s) eletrônico(s) para acesso aos documentos relevantes referentes à atuação da estrutura de governança e a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento ou outro conjunto de políticas que contribuam para o alcance de resultados e o cumprimento das salvaguardas de REDD+:

<http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/> e <http://redd.mma.gov.br/pt/>

**Dados para conformidade com a regra prevista no artigo 2º, inciso IV da Resolução CONAREDD+ nº 7.**

**5.** O Estado ou entidade do Governo Federal se compromete a prover mecanismos para dar transparência à divulgação de informações e prestação de contas sobre o respeito às salvaguardas de REDD+; a captação e a aplicação de recursos; e o desempenho e os respectivos indicadores referentes às iniciativas apoiadas com os recursos de pagamentos por resultados de REDD+ referentes às intervenções apoiadas?

- Sim  
 Não

Quando do estabelecimento de um acordo do pagamento por resultados de REDD+, o Estado ou entidade do Governo Federal deverá informar a CONAREDD+, por meio de sua Secretaria



Executiva, sobre os formatos e endereços eletrônicos referentes aos mecanismos de transparência abordados no item 5.


**Conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º e § 4º da Resolução CONAREDD+ nº 6 (transcrito abaixo).**

*§ 2º As partes elencadas no artigo 2º que tenham interesse em captar recursos por meio de esquemas voluntários ou regulados de compensação de emissões deverão declarar, ao preencher o formulário cujo modelo conste em anexo da Resolução que trate da elegibilidade, que estão cientes que essas captações representam exclusivamente uma modalidade de financiamento.*

*§ 4º As partes elencadas no artigo 2º deverão informar todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da presente Resolução e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.*

Declaro estar ciente que as captações de pagamentos por resultados de REDD+ do Brasil representam exclusivamente uma modalidade de financiamento e que informarei todas as partes envolvidas nos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ sobre os termos da Resolução CONAREDD+ nº 6 e demais normas estabelecidas pela CONAREDD+.

Brasília, 29 de agosto de 2017.



---

Jair Schimtt

Diretor do Departamento de Florestas e Combate ao Desmatamento

